



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016  
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 051/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 29 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 280/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **x** - .  
**TJD**

**1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática esportiva, por estar em débito perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa em razão de não ter efetuado o pagamento da multa que lhe foi aplicada no processo nº 216/2016, em que foi denunciado o Sr. Márcio Luiz Pereira, no valor de R\$ 250,00. Esta conduta implica em descumprimento da regra prevista no artigo 223 do CBJD, aplicável ao caso.

---

**2 - PROCESSO 297/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **JARAGUÁ x CONCORDIA** 23/10/2016 - 10:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

**1 SC JARAGUA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade filiadas a FCF, uma vez que, conforme de depreende do ofício encaminhado pelo Departamento de Futebol e súmula de jogo, o clube mandante não pagou o valor de R\$ 458,56, referente ao borderô e despesas da partida. Agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto nos arts. 191, III, do CBJD/2009.

---

**3 - PROCESSO 303/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **OP. MAFRA x HERCILIO LUZ** 29/10/2016 - 19:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: a) Deixar de executar os Hinos obrigatórios (Art. 191, I CBJD); b) Deixar de divulgar, durante a realização da partida, renda e público (Art. 191, III, c/c Art. 15, XI do RG); e c) Não haver local apropriado para o Delegado da partida, o qual teve que ficar junto ao banco de reservas da equipe mandante, bem como ausência de placas ou placar eletrônico para a realização das substituições e acréscimos de tempo (Art. 211 do CBJD), conforme consta da súmula (fls. 06/07), incidindo, assim, nas condutas tipificadas nos Arts. 211 e 191, I e II do CBJD c/c Art. 15, XI e XXII do Regulamento Geral das Competições.

---

## **4 - PROCESSO 304/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **OP. MAFRA x BARRA** **01/10/2016 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, conforme se extrai da cópia do cheque constante nos autos, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

## **5 - PROCESSO 305/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **JARAGUÁ x MARCILIO DIAS** **30/10/2016 - 10:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 SC JARAGUA**

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

---

## **6 - PROCESSO 306/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **OP. MAFRA x HERCILIO LUZ** **29/10/2016 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

## **1 ESPORTE CLUBE OPERARIO DE MAFRA**

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE OPERÁRIO DE MAFRA, entidade de prática desportiva, é denunciado neste momento por não pagar as taxas da partida em tempo oportuno, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.



### 3 PORTO

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: a) Deixar de pagar as Taxas de Arbitragem, diárias e despesas de transporte, deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, (Art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do RG); e b) Deixar de divulgar, durante a realização da partida, renda e público (Art. 191, III, c/c Art. 15, XI do RG), conforme consta da súmula (fls. 05) e Relatório do Delegado da partida, incidindo, assim, nas condutas tipificadas nos Arts. 191 do CBJD c/c Arts. 53, 110 e 15, XI do Regulamento Geral das Competições:

---



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC